



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 051/2019

*“Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do município de Fundão/ES, e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Criança Feliz no âmbito municipal, no município de Fundão, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiárias do Programa Bolsa Família, e de até 06 (seis) anos, que suas famílias sejam beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas. O Programa Criança Feliz foi instituído no âmbito nacional através do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de Outubro de 2016, e é coordenado pelo MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

**Parágrafo Único.** As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 05 de dezembro de 2019.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.